

## DECRETO Nº 23.206, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**Dispõe sobre as atribuições, compromissos e responsabilidades das Unidades Executoras de Projetos (UEPs), no âmbito do Programa de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusivo da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** O Programa de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusivo da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), autorizado pela Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, será executado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa Centro+4D (UGP-Centro+4D).

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa Centro+4D, sob a coordenação da UGP-Centro+4D, serão designadas Unidades Executoras de Projetos (UEPs), responsáveis pela execução dos estudos, projetos, obras e ações integrantes dos contratos de financiamento, conforme a competência do órgão ou entidade a que estiver vinculada, dentre eles:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);
- II – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS);
- IV – Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);
- V – Secretaria Municipal da Cultura (SMC); e
- VI – Departamento Municipal de Água e Esgotos. (DMAE).

**Art. 3º** A normatização dos processos, procedimentos e estrutura organizacional para a implementação Programa Centro+4D será detalhada em Manual Operacional do Programa (MOP), conforme termos e condições dos contratos de financiamento.

**Parágrafo único.** O MOP será divulgado na página oficial do Programa Centro +4D, hospedada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

## **Seção II** **Das Unidades Executoras De Projetos (UEP)**

**Art. 4º** As UEPs constituirão núcleos formados por técnicos do Município, nomeados por Portaria do Prefeito, que atuarão na implementação das ações, no monitoramento e reporte do Programa Centro+4D à UGP - Centro+4D.

§ 1º Cada UEP conterà, pelo menos, um ponto focal e, durante a implementação do Programa Centro+4D, poderão ser designados outros membros, conforme necessidade expressa pelo Banco Mundial ou UGP - Centro+4D.

§ 2º Os pontos focais das UEPs deverão ter participação efetiva no desenvolvimento dos trabalhos a fim de garantir o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Aquisições e o pleno andamento do Programa Centro+4D, realizando o acompanhamento interno das ações em andamento, promovendo reuniões de alinhamento entre os setores internos do órgão e atualizando as informações junto à UGP.

§ 3º Os pontos focais designados serão os técnicos com papel chave e participação direta no desenvolvimento de termos de referências, projetos e obras que comporão os produtos do Programa Centro+4D, portanto, devem ter bom trânsito interno entre os setores do seu órgão ou entidade, além de conhecimento dos fluxos e tramitações de processos na Prefeitura.

**Art. 5º** Conforme necessidade, no decorrer do andamento dos trabalhos, é facultada a inclusão de novos órgãos ou entidades executoras e a criação de novas UEPs, a fim de possibilitar a participação de outras representações do Município, além de se garantir a criação de fóruns para discussão sobre temas específicos.

**Art. 6º** Caso seja necessário e amplamente justificado, a UEP poderá ser reforçada por profissionais especializados, que poderão ser contratados para prestação de Serviços de Consultoria, a serem custeados com recursos do Programa Centro+4D, através da modalidade Consultor Individual.

## **Seção III** **Das Competências Da UEP**

**Art. 7º** À cada UEP compete:

I – participar da elaboração e desenvolvimento dos trabalhos, contribuindo com análises e formulações técnicas de propostas relacionadas às suas áreas de competência, dentro dos prazos estabelecidos;

II – fornecer, dentro dos prazos estabelecidos, os dados e informações que forem solicitados pela UGP - Centro+4D;

III – analisar, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados dos estudos realizados, propondo ajustes e complementações, quando for o caso;

IV – aprovar, dentro dos prazos estabelecidos, projetos, estudos, orçamentos objeto das licitações a serem realizadas dentro do Programa;

V – participar da elaboração dos Termos de Referência, Projetos Básicos, orçamentos, critérios de avaliação e julgamento, cronogramas para todos os processos licitatórios previstos no Plano de Aquisições, com exceção dos editais, que serão elaborados e conduzidos pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

VI – fiscalizar os estudos, projetos, obras e contratos decorrentes das licitações;

VII – cadastrar e gerenciar todos os contratos através de sistema de gerenciamento a ser definido pela UGP - Centro+4D;

VIII – elaborar documentos e colaborar na sistematização das informações produzidas, registrando adequadamente os encaminhamentos;

IX – prestar suporte na realização dos processos de participação da sociedade, bem como na análise de resultados;

X – cumprir o cronograma de projeto estabelecido;

XI – conhecer e realizar suas atividades no âmbito do projeto de acordo com os procedimentos estabelecidos nos contratos de financiamento, no MOP e com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, publicado em novembro de 2020 (Regulamento de Aquisições);

XII – conhecer e colocar em prática as Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados pelo Banco Mundial por Empréstimos e Doação (Diretrizes Anticorrupção BIRD), datada de outubro de 2006, revisada em janeiro de 2011 e em julho de 2016 e as Diretrizes Anticorrupção da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

XIII – conhecer e colocar em prática as normas ambientais e sociais e demais documentos integrantes do contrato de financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

XIV – manter arquivados e disponíveis à UGP - Centro+4D todos os documentos relacionados às ações sob sua responsabilidade dentro do Programa Centro+4D (contratos, faturas, relatórios e outros documentos) pelo menos até:

a) 1 (um) ano após os financiadores terem recebido as demonstrações financeiras auditadas e o relatório de auditoria referente ao período que cobre o último desembolso da conta do empréstimo ou doação;

b) 2 (dois) anos após a data de encerramento do financiamento, o que acontecer por último;

XV – informar e atender determinações da UGP - Centro+4D, mantendo permanente contato e notificando acerca de qualquer alteração nos contratos em andamentos;

XVI – participar na avaliação dos processos de aquisições, conforme requerimentos da SMPG e coordenado com o DMAE, conforme aplicável;

XVII – manter engajamento direto e gerir consultores, contratados e provedores de serviços.

**Art. 8º** As principais ações previstas pelo Programa Centro+4D, e detalhadas no MOP, dividem-se em 3 (três) Componentes:

I – Componente 1: investimentos de reconstrução pós-desastre verdes integrados, resilientes e inclusivos no Núcleo Urbano:

a) Subcomponente 1.1: apoiar Investimentos em Infraestrutura Verde, Resiliente e Inclusivos para reconstrução pós-desastre;

b) Subcomponente 1.2: prestar Assistência Técnica e conduzir atividades de Fortalecimento Institucional;

II – Componente 2: Investimentos contribuindo para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis (Centro+4D Inclusivo);

III – Componente 3: Gestão do Programa.

**Art. 9º** A UEP da SMOI será responsável pela preparação e implementação de projetos e obras de engenharia, incluindo supervisão técnica, relacionados com os investimentos do componente 1 do Centro+4D em:

- I – modernização e mobilidade urbana;
- II – adaptação do patrimônio cultural e dos equipamentos históricos públicos; e
- III – modernização dos terminais de transportes e respectivas infraestruturas.

**Parágrafo único.** A UEP da SMOI será também responsável pela preparação e implementação de projetos e obras de engenharia, incluindo supervisão técnica, dos investimentos que fazem parte da Componente 2.

**Art. 10.** A UEP da SMMU será responsável pela preparação e implementação de projetos relacionados com os investimentos do Componente 1 - Subcomponente 1.1- no que se refere às questões de mobilidade, bem como dos estudos do Subcomponente 1.2 relativos ao mesmo tema.

**Art. 11.** A UEP da SMC será responsável pela preparação e implementação de projetos dos investimentos do Componente 1, Subcomcoponente 1.1 e Subcomponente 1.2 do Programa Centro+4D no que se refere ao património cultural e aos equipamentos históricos públicos, bem como investimentos do Componente 2 – Subcomponente 2.1, no que se refere às ações vinculadas ao patrimônio histórico e cultural.

**Art. 12.** A UEP da SMAMUS será responsável pela preparação e implementação de projetos e obras de engenharia (incluindo supervisão técnica) relacionados com os investimentos do Componente 1 no que se refere à qualificação de parques, praças e áreas verdes.

**Art. 13.** A UEP da SMIDH será responsável pela preparação e implementação dos investimentos do Componente 2, no que se refere às ações de capacitação, *Housing First*, diretrizes para os projetos e obras de equipamentos comunitários e ações estratégicas para o gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 14.** A UEP do DMAE será responsável pela preparação e implementação de projetos e obras de engenharia (incluindo supervisão técnica) dos investimentos do Componente 1 relativos a saneamento e drenagem.

**Parágrafo único.** As competências e obrigações relativas à UEP do DMAE serão formalizadas através de Acordo Subsidiário a ser firmando entre a PMPA e DMAE.

#### **Seção IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** A PMPA não cederá, alterará, revogará, renunciará ou deixará de fazer cumprir qualquer disposição nos termos deste Decreto dentro do período de execução do Programa Centro+4D até a aprovação da prestação de contas final do financiamento sem a avaliação prévia da UGP - Centro+4D e a anuência do BIRD e AFD.

**Art. 16.** Os compromissos firmados no presente Decreto serão exercidos sem ônus para as partes.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de março de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.